



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5648, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado no âmbito do Simples Nacional e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,  
CONSIDERANDO o Decreto nº 5631 de 23 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências;  
CONSIDERANDO o que determina a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que prorrogou as datas de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19;

### DECRETA:

Art. 1º. As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado no âmbito do Simples Nacional e devido ao Município de Mossoró, ficam prorrogadas da seguinte forma:

- I - o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- II - o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
- III - o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I, II e III do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias:

- I – a inscrição em dívida ativa de créditos municipais;
- II – o ajuizamento de ações de execução fiscal;
- III – as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas tributárias;
- IV – as inclusões de débitos em serviços de proteção ao crédito;
- V – a cobrança administrativa de contribuintes por dívida de origem tributária;
- VI – a rescisão de parcelamento por inadimplência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. As suspensões elencadas nos incisos I, II e V não se aplicam aos créditos tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrem-se no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 6 de abril de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita